

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00290/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018126/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.292254/2025-07
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS DA COSTA;

E

SIND EMP HOT, REST, FLATS, CHOP, POSAD, COND RESID, COM, EMP DOMEST, ENT FILAN, RELIG, EMP EMPR DE COMP, VEND, LOC E ADM DE IMOVEIS E SIMILARE, CNPJ n. 36.862.753/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Condomínios Residenciais, Comerciais, Mistos, Verticais e Horizontais e de Edifícios**, com abrangência territorial em **Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Cristalina/GO, Formosa/GO, Luziânia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Novo Gama/GO, Planaltina/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São João d'Aliança/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Vianópolis/GO e Vila Boa/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Para as funções ora clausuladas, ficam garantidos os pisos salariais na tabela abaixo discriminada, não podendo nenhum empregado ser admitido ou continuar trabalhando no exercício da função percebendo salário inferior ao piso inicial abaixo mencionado.

<u>Níveis</u>	<u>C.B.O</u>	<u>Descrição</u>	<u>Piso Salarial</u>
1ª Faixa	5142-10	Faxineiro	R\$ 1.688,00
2ª Faixa	5174-10 e 4110-05	Porteiro (Diurno e Noturno) e Auxiliar Administrativo.	R\$ 1.736,00
3ª Faixa	5141-20	Zelador	R\$ 1.998,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes salariais, comissões e prêmios decorrentes desta **CONVENÇÃO** não poderão, em caso algum, ser motivo para redução dos salários que vinham sendo pagos aos empregados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL

Comprometem-se os empregadores a reajustar os salários em **1º de fevereiro de 2025**, pelo percentual de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** sobre os salários vigentes e registrados em carteira em **31 de janeiro de 2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após o mês de **fevereiro de 2024** terão reajustes proporcionais ao número de meses trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o período de 12 (doze) meses de vigência desta CCT, as partes renegociarão sobre os pisos da categoria e os percentuais de reajustes sobre as cláusulas de natureza econômica e sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os reajustes concedidos espontaneamente pelos empregadores poderão ser compensados até os percentuais previsto pela presente convenção.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, no final de cada mês, comprovantes de pagamentos discriminados de salários, adicionais, horas extras, gratificações, descanso semanal remunerado, descontos sofridos, etc.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

Os empregadores pagarão a seus empregados que não cumprem regime de jornada de revezamento de 12 horas por 36 horas (12hx36h) um adicional de **50% (cinquenta por cento)**,

para as 02 (duas) primeiras horas extras diárias e de **100% (cem por cento)** ao que exceder de 02 (duas) horas extras diárias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

Aos empregados que **contam com 05 (cinco) anos ou mais de serviços prestados**, ininterruptamente, ao mesmo empregador ou que venha contar, a partir de **01/02/2025**, fica garantido o recebimento, mensalmente, da importância correspondente a **5% (cinco por cento)**, **sobre o salário base, a título de quinquênio**, benefício este não cumulativo e de natureza indenizatória.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do empregado na jornada excepcional de 12 x 36 (doze horas por trinta e seis).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados que cumprirem jornada noturna esporádica, o cálculo do adicional noturno será proporcional as horas trabalhadas.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA MORADIA

Havendo no Condomínio moradia destinada ao zelador, esta poderá ser concedida gratuitamente sem que venha a compor o salário "in natura". Extinguindo-se o contrato de trabalho com o Condomínio, fica automaticamente extinto o direito à moradia pactuada nesta cláusula, devendo o ex-funcionário desocupá-la em 30 dias, após sua desvinculação contratual de trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO DE VALE CESTA

Fica assegurado a todos os empregados, independentemente da função exercida, o benefício de vale cesta, no valor mínimo de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, **por mês efetivamente trabalhado ou proporcionalmente aos dias trabalhados no mês**. O fornecimento desse benefício em valor superior ao aqui estipulado, por liberalidade do empregador, não retira o caráter indenizatório da verba, e deverá obedecer a todas as regras aqui estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vale-cesta funcionará da seguinte forma:

I - preferencialmente, através de fornecimento ao funcionário pelo empregador de cartão magnético de vale compra, por empresa escolhida de acordo com a conveniência administrativa do empregador, garantido o valor líquido indicado na presente cláusula;

II - caso não seja fornecido o cartão magnético, o empregado poderá se dirigir a um estabelecimento comercial (supermercado, mercado ou mercearia), indicado pelo Condomínio, e escolherá os gêneros alimentícios de sua preferência, até ser alcançado o importe do crédito do empregado no mês, crédito este não cumulativo que poderá ser pago diretamente pelo empregador da melhor forma que lhe convier junto ao estabelecimento comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por qualquer meio que for concedido o benefício, só serão abrangidos os gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e limpeza.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Vale-cesta mencionado no item anterior não tem caráter cumulativo, sendo obrigatória a sua entrega pelo empregador ao empregado até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao mês trabalhado e somente podendo ser utilizado pelo empregado até o último dia do mês do benefício, ou 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento do vale cesta.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese prevista no inciso II do parágrafo primeiro, o empregado se obriga a apresentar ao empregador a respectiva Nota Fiscal de compra dos gêneros alimentícios, com a devida discriminação dos itens adquiridos, até o 20º (vigésimo) dia após o recebimento do vale-cesta.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregados que já recebem benefício de vale-cesta em valor superior ao valor mínimo previsto na presente CCT, fica garantida a correção de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** sobre os valores aplicados no mês de **fevereiro/2025**.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS VALES TRANSPORTES

Fica assegurado a todos os empregados os vales transporte, com valores atualizados em número suficiente para o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, que poderá ser entregue, diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, a critério do empregador, mediante requerimento na contratação. O fornecimento de tal benefício será feito em obediência ao artigo 2º, letra A, da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247/87 e à Legislação Previdenciária.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA TELEMEDICINA

Com o objetivo de promover a saúde e melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores da categoria representada, os condomínios ficam obrigados a conceder a todos os seus empregados um benefício de Assistência à Saúde. Esse benefício deve incluir consultas médicas por telemedicina, bem como convênios com farmácias e laboratórios, oferecendo descontos na aquisição de medicamentos e na realização de exames laboratoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a efetividade do Benefício, o Empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o **valor mensal de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos)** por empregado, a partir do dia 10 (dez) de fevereiro de 2025, cujo o benefício poderá ser gerido pela instituição terceira: MUTUAL-ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA – CNPJ. 45.909.208/0001-66, telefone WhatsApp (61)98402-6617, e-mail mutualbeneficios.presidencia@gmail.com, empresa corretora e intermediadora dos serviços de

assistência saúde instituída nesta cláusula ou por qualquer outra cujo atendimento e custo favoreça ao empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os benefícios de Assistência Saúde a serem oferecidos à categoria, pelas empresas conveniadas pelo sindicato, deverá ter como escopo, ao menos os seguintes itens:

I - Telemedicina: Serviço de atendimento de assistência à saúde os quais serão realizados a distância (por videoconferência via PC , tablete ou celular) com no mínimo 04 (quatro) Teleconsultas/Atendimento por mês junto a profissionais de saúde e médicos, para avaliação das condições clínicas de menor gravidade e /ou complexidade, e que não ofereçam risco imediato a vida do paciente. Os serviços de Telemedicina devem contemplar receituário médico, prescrição de exames e atestados. Os serviços de Telemedicina deverão ser isentos de carências a partir da vigência dos benefícios e sem qualquer ônus ou coparticipação do trabalhador.

II - Os serviços de Teleconsultas nas especialidades de Clínica Geral e Pediatria serão prestados por uma equipe com atendimento 24hrs e 7(sete) dias por semana.

III - Os serviços Telemedicina deverão contemplar no mínimo as seguintes especialidades: Clínica Geral; Pediatria; Cardiologia; Endocrinologia; Gastroenterologia; Geriatria; Ginecologia; Homeopatia Pediátrica; Homeopatia; Imunoalergologia; Médico de família e comunidade; Nutrição; Nutrologia pediátrica; Otorrinolaringologia; Pediatria e Puericultura; Psicologia e Psiquiatria. Os serviços de especialistas serão prestados após atendimento e encaminhamento pelo médico generalista/clinico geral. Os serviços e atendimento de telemedicina não exclui eventual necessidade de consulta presencial.

IV - Disponibilização de Rede de Laboratórios e Farmácias para concessão de descontos superiores à 20% aos beneficiários na aquisição de medicamentos e realização de exames laboratoriais cujos atendimentos serão presenciais.

V - Os atendimentos e serviços de Telemedicina serão ofertados por meio de telefonia e aplicativo/plataforma a ser disponibilizado a partir da contratação do benefício pelo empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalhador será o beneficiário titular da assistência saúde, sendo a este facultado a inclusão de até 03 (três) dependentes legais sem nenhum ônus adicionais ao empregador.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplica-se ao disposto nesta cláusula à todos os condomínios, inclusive a todos os empregados em qualquer regime de contratação seja contrato de experiência, contrato temporário, estagiário, contrato intermitente ou qualquer outro com comprovação de vínculo.

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigatoriedade do cumprimento das exigências desta Cláusula e seus parágrafos, se dará a partir da data da assinatura da Presente Convenção Coletiva de Trabalho. Os empregadores terão um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para providenciarem a contratação do benefício de acordo com termos aqui pactuados, bem como deverão incluir no benefício o trabalhador a partir da data de sua contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - Os Empregadores ficam obrigados a homologar junto ao SINDILUZE, o Contrato de Serviços de Assistência à Saúde celebrado com as empresas prestadores nas condições e prazos aqui estabelecidos, devendo ainda, comunicar de ofício aos seus empregados a contratação do benefício, bem como, disponibilizar os modos de utilização dos serviços para fruição dos seus direitos e de seu(s) dependente(s), se houver.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os Empregadores que já disponibilizam por sua conta um Plano/Seguro de Assistência à Saúde nos moldes da Lei 9656/98 aos empregados, ficam dispensados da contratação do Benefício, devendo comunicar ao sindicato laboral (SINDILUZE) de ofício sobre a existência e disponibilização ao empregado do Plano/Seguro Saúde e inclusive mantê-lo durante toda a vigência da presente C.C.T, desde que atendam aos parâmetros estabelecidos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e /ou descumprimento da obrigação de fazer pelo empregador na concessão do benefício, este será obrigado a indenizar/ressarcir o empregado e /ou seus beneficiários em todos os gastos com os tratamentos cobertos, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o total dos gastos, permanecendo ainda o empregador regularmente responsável pelo cumprimento da concessão do benefício.

PARÁGRAFO NONO - O Benefício concedido na presente cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese, perdurando somente no período em que o funcionário estiver laborando no condomínio.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caberá ao Sindicato PATRONAL E LABORAL, a fiscalização da concessão do benefício Assistência Saúde instituído nesta cláusula, observando-se que obrigatoriamente devem atender na íntegra todo o escopo dos benefícios e serviços aqui elencados.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA E AUXILIO FUNERAL

Fica garantido para cada empregado do condomínio, um Seguro de Vida em grupo no valor mínimo de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** para as indenizações das coberturas de Morte Natural, Morte Acidental, Invalidez (total ou parcial), Invalidez por Doença Funcional, e de até **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)** para Auxílio Funeral, sendo o benefício totalmente custeado pelo empregador, conforme prêmio e condições estipulados pela seguradora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APOSENTADORIA

Defere-se, ainda, a garantia de emprego a optantes ou não pelo Regime Jurídico do FGTS durante 12 (doze) meses que antecedem à data em que o empregado adquira o direito a aposentadoria, desde que conte pelo menos 02(dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

Os empregadores prestarão assistência jurídica aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, no recinto do Condomínio, incidir na prática de ato que os levem a responder ação penal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENOMINAÇÃO FUNCIONAL

Os empregadores se obrigam a anotar na carteira de trabalho do empregado a função exercida.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo no caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO

Dado o aviso-prévio quer por iniciativa do empregado quer por iniciativa do empregador, o empregado mediante comprovação de obtenção de novo emprego, ficará este dispensado do cumprimento do restante dos dias, sem ônus para ambas as partes, salvo em relação aos dias trabalhados durante o referido aviso, que serão pagos pelo empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

Os empregadores se obrigam a devolver em 48 (quarenta e oito) horas os documentos que não necessitarem ficar na posse do Condomínio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO DE CONTRATO/OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO TRCT

Visando o melhor interesse dos Condomínios sediados na base territorial do Sindiluze, e dos trabalhadores pertencentes a categoria desta entidade, faz-se OBRIGATÓRIA AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATOS (TRCT), que contarem a partir dos (12) doze meses de tempo de serviço, devendo ser homologadas OBRIGATORIAMENTE no Sindicato Laboral (SINDILUZE), e o MESMO REALIZARÁ AS HOMOLOGAÇÕES GRATUITAMENTE DO TRABALHADOR CONTRIBUINTE COM ESTA ENTIDADE, sendo nulo o TRCT que não possuir o carimbo Assistencial do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato Laboral (SINDILUZE), prestará aos trabalhadores CONTRIBUINTES COM ESTA ENTIDADE SINDICAL, a ASSISTÊNCIA GRATUITA NOS SERVIÇOS DE HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda e qualquer rescisão de contrato de trabalho com vínculo empregatício a partir do 12º (décimo segundo) mês serão homologadas OBRIGATORIAMENTE no Sindicato Laboral (Sindiluze), e o mesmo fará as HOMOLOGAÇÕES GRATUITAMENTE DOS TRABALHADORES CONTRIBUINTES COM O SINDILUZE, SENDO NULO O TRCT QUE NÃO POSSUIR O CARIMBO ASSISTENCIAL DO SINDICATO, com a presença já autorizada por esta Convenção Coletiva de Trabalho de um ou mais representantes da categoria Patronal que estarão ali instalados, para em seu nome intermediar as negociações de acertos rescisórios e exigir que os Condomínios que lá comparecerem estejam em dias com as duas entidades sindicais no que se refere a deveres pecuniários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de descumprimento da cláusula acima citada, e em consequência da revogação do § 7º do artigo 477 da C.L.T, fica estipulado para o Condomínio que descumprir, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por empregado/trabalhador, em favor da parte prejudicada e ao Sindicato. Sendo que desse valor, 20% (vinte por cento) será repassado ao Sindicato que não der causa ao descumprimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas cidades onde não exista representação sindical profissional os acertos rescisórios se darão na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou no Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - O Condomínio fica autorizado a efetuar os pagamentos dos acertos rescisórios através de cheques, que não poderão ser cruzados.

PARÁGRAFO SEXTO - Só serão aceitos cheques emitidos pelo empregador, com liquidação imediata e nominal ao trabalhador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A validade de quitação e homologação da rescisão só se efetivará após a devida liquidação do cheque.

PARÁGRAFO OITAVO - No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, o Condomínio deve apresentar os seguintes documentos: Termo de rescisão de contrato de trabalho, em cinco vias; Aviso prévio ou pedido de demissão ou documento que especifique o motivo da justa causa invocada, em três vias; Atestado demissional em três vias; CTPS devidamente atualizada e anotada; Formulário para encaminhamento do seguro-desemprego, se for o caso; Livro ou Ficha de Registro de Empregados; Comprovantes de recolhimento das contribuições sindical, taxa negocial e honorária, assistencial e/ou Confederativa, tanto dos empregados como dos empregadores; e, Comprovante de depósito do FGTS ou extrato da conta vinculada para fins rescisórios; Multa rescisória do FGTS; Chave de identificação de desligamento junto à Caixa Econômica Federal. Demonstrativo das médias das verbas rescisórias, em caso de remuneração variável.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APRENDIZ

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO MENOR

Nos termos dos art. 413 item X, da CLT, os menores só poderão ter o seu horário prorrogado mediante compensação na conformidade da Legislação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica assegurado aos empregados em seu local de trabalho condições adequadas para o exercício de sua função, tais como assento que lhe proporcione conforto, equipamentos de segurança e higiene de forma que não prejudique sua saúde. Portanto, o empregador será obrigado a tomar as devidas providências para garantir as condições pela lei e estabelecidas na NR-09.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias, o empregador poderá fornecer aos empregados carta de referência consignando o tempo de serviço, a função executada e a inexistência de fatos desabonadores. Na hipótese de dispensa por justa causa a carta limitar-se-á a consignar o tempo de serviço e a função executada pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Os Condomínios, quando solicitados pelo Sindicato Laboral deverão fornecer, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da comunicação/notificação, cópia da folha de ponto, demonstrativos de pagamentos (holerites), ficha de registro dos empregados, comprovantes de pagamento do FGTS e INSS, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato Laboral não poderá exercer a solicitação, relativa a um mesmo empregado, ou grupo de empregados, em período inferior a 4 (quatro) meses contados da última solicitação recebida pelo Condomínio.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO DESCANSO AOS SÁBADOS

Os empregadores poderão aumentar em 40 (quarenta) minutos o trabalho do empregado, de segunda a sexta-feira, para compensar no sábado, desde que haja conveniência para ambas as partes.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA LEGAL DE TRABALHO**

Para os empregados que tiverem jornada de trabalho diária de 07 horas e 20 minutos, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o intervalo não poderá ser inferior a 01 (uma) hora e nem superior a 02 (duas) horas, conforme dispõe o art. 71 da CLT.

FALTAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO VESTIBULANDO**

O empregado que se submeter a exames vestibulares, supletivos e Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comprove formalmente o comparecimento e avise ao empregador com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONSULTA DE FILHO

Fica concedida à empregada ou empregado, no caso de consulta médica de filho com até 12 (doze) anos de idade ou inválido, para o abono de falta de no máximo 01 vez a cada 04 meses, mediante comprovação médica.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica proibida a prorrogação de horas de trabalho dos empregados comprovadamente estudantes, desde que a prorrogação da jornada atinja o horário escolar ou o tempo para se chegar à escola.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO QUADRO DE HORÁRIO E ESCALA DE REVEZAMENTO

É obrigatória a fixação, em local visível, do quadro de horário de trabalho e da escala de revezamento do condomínio, somente nos casos em que este contar com mais de 20 empregados, nos termos do art. 74, § 2º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando promovidos pelo empregador fora do ambiente de trabalho e com comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac. TST / Pleno 1449/82 - RO - DC - 85 / 82; em 31.08.92).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica instituída a jornada de 06 (seis) horas para os empregados que cumprirem jornadas diárias sem intervalo ou 36 (trinta e seis) horas semanais, qualquer que seja o período laborado ou a função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE REVEZAMENTO 12H X 36H

Caso seja do interesse do empregador e do empregado, poderá ser adotada a jornada de trabalho ininterrupto de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, não podendo a carga horária mensal ultrapassar a 180 (cento e oitenta) horas. As horas que ultrapassarem a jornada diária, ou mensal, aqui estipuladas, serão devidas como horas extras, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora excedente, isso nos casos dos meses de 31 (trinta e um) dias, em que o empregado trabalha por 16 (dezesesseis) dias, sendo vedado o trabalho em sobrejornada, com exceção dos trabalhadores que desenvolvem trabalho noturno e percebem horas extras em razão da hora noturna reduzida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A indenização do intervalo intrajornada não gozado pelos trabalhadores do regime de revezamento 12x36 horas será realizada da seguinte forma:

I - Com base no artigo 7º, inciso XIII da CF/88, fica facultado aos empregadores manterem o regime de compensação de jornada de horário na seguinte condição: 12x36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, durante até 04 (quatro) dias alternados na semana.

II - O empregado poderá cumprir jornada de 12 (doze) horas de trabalho com folga de 36 (trinta e seis) horas, eis que conforme deliberação unânime dos trabalhadores em assembleia geral esse descanso (36 horas) é suficiente para recompor possível desgaste, e havendo a impossibilidade de gozo do intervalo, o empregado fará jus nos termos do artigo 71, § 4º da CLT a indenização com acréscimo mínimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalho realizado em Feriados será remunerado com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS FERIADOS

Serão considerados feriados todos aqueles estabelecidos por decretos federais, estaduais, municipais e religiosos oficiais, além da terça-feira de carnaval e finados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO USO DO UNIFORME

Os empregadores se obrigam a fornecer a cada um de seus empregados, a seu critério 02 (dois) jogos de uniforme gratuitamente, com reposição obrigatória a cada 12 (doze) meses. Caso os mesmos sejam demitidos ou peçam demissão os jogos serão devolvidos nas condições em que se encontrarem.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados terão liberdade de usar seus calçados. Caso os empregadores venham exigir a uniformidade dos calçados, estes serão pagos e supridos pelos empregadores.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS ATESTADOS DE SAÚDE

As despesas com exames médicos periódicos e obrigatórios, previstos pela NR 7 – PCMSO correrão exclusivamente por conta do empregador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Fica assegurada a validade dos atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos profissionais de saúde e/ou do sindicato devidamente habilitados (médicos e/ou odontológicos).

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ATUAÇÃO SINDICAL

Os Condomínios permitirão que os dirigentes sindicais e assessores credenciados, tenham acesso às mesmas, **01 (uma) vez por ano**, em local e horário previamente combinados com a diretoria do Condomínio, **para fins de realizar reuniões** com os trabalhadores, dentre outras atividades inerentes à atuação sindical, sendo vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva. As reuniões serão acompanhadas por representante do Condomínio e terão duração máxima de 01h30min (uma hora e meia).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento do ofício que será encaminhado pelo SINDILUZE, o Condomínio agendará a reunião requerida pelo Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões, obrigatoriamente, serão agendadas para serem realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do ofício encaminhado pelo SINDILUZE e sempre será realizada dentro da jornada de trabalho do empregado, podendo a referida reunião ser fracionada em 02 (duas) etapas, em dias sequenciais, contando com a presença de até 50% (cinquenta por cento) em cada etapa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os condomínios permitirão aos dirigentes sindicais e assessores credenciados, acesso às mesmas, para fins de promover filiações, recolher mensalidades, distribuir boletins informativos, entregar carteirinhas, ofícios, convites, dentre outras atividades inerentes à atuação sindical, não devendo as atividades sindicais paralisar ou mesmo prejudicar as atividades desenvolvidas pelos empregados no curso da jornada de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial Patronal será exigida de todos associados participantes da categoria patronal, independente do número de empregados, cujo valor foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em 27/11/2024, por força do dispositivo Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 513, letra 'e', da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em R\$ 499,63 (quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVIGOIAS aos associados, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SINDICATO LABORAL

Por deliberação da A.G.O. do Sindicato Laboral, ficam os empregadores autorizados a descontar dos salários, já reajustados de seus empregados, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos seus salários contratados mensalmente, **para cada período de 12 (doze) meses** de vigência desta CCT, Dividida em parcelas mensais de 5% (cinco por cento) ao mês, a incidir sobre as respectivas folhas de pagamento de: **fevereiro/2025, março/2025,**

abril/2025, maio/2025, junho/2025, julho/2025, agosto/2025, setembro/2025, outubro/2025, novembro/2025, dezembro/2025, janeiro/2026, fevereiro/2026, março/2026, abril/2026, maio/2026, junho/2026, julho/2026, agosto/2026, setembro/2026, outubro/2026, novembro/2026, dezembro/2026 e janeiro/2027, cujo valor deverá ser repassado ao SINDILUZE até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo desconto, mediante recolhimento junto o Banco em conta corrente do Sindicato SINDILUZE (agência 4001- Conta Corrente n.º 105680-8 do Banco Sicoob. 756), ou através do Pix. Chave CNPJ. 36.862.753/0001-53, a título de Contribuição Negocial/Assistencial, para os sindicalizados e não sindicalizados, a fim de satisfazer os incisos XXVI do art. 7º, III e VI do art. 8º da CF, art. 513 Alínea “e” da CLT, Decisão em no Recurso nº ARE 1018459 no Tema de Repercussão Geral nº 935 do Supremo Tribunal Federal - STF, de acordo com o inciso IV do Artigo 8º da C.F. a título de Honorários Advocatícios e serviços prestados na elaboração, discussão, fechamento, editais, etc. da CCT.

I - A restituição ao empregado não filiado, em caso de oposição apresentada, tempestivamente, para cada período de negociação, tanto da CCT quanto do Aditivo à CCT, será de responsabilidade do Sindicato Laboral, desde que comprovado pelo empregador o recolhimento em favor do SINDILUZE-GO ou do empregado o holerite com o desconto.

II - O SINDILUZE-GO distribuirá as guias de recolhimento aos empregadores, para que o referido desconto e depósitos em conta corrente, sejam efetuados até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao desconto.

III - Os empregados admitidos após o mês de fevereiro de 2025, sofrerão o desconto acima referido, no primeiro mês após a respectiva admissão, sendo que o depósito na conta do sindicato deverá ser procedido até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dia do desconto.

IV - Os empregadores se obrigam a recolher a Contribuição Negocial/Assistencial no prazo acima avençado. O não pagamento no prazo fixado implica no pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao infrator, por empregado/trabalhador, que será revertido em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES OBRIGADAS

Os empregadores são obrigados, a encaminharem ao sindicato laboral, até o dia **15 (quinze) do mês subsequente ao desconto**, cópias de guias e relação nominal, contendo: nome, função e remuneração dos funcionários. Isso, inerente as seguintes contribuições: **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (MARÇO/2025 e MARÇO/2026) (CASO EFETIVADA) e PARCELAS DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL, REFERENTES AOS MESES DE: FEVEREIRO/2025, MARÇO/2025, ABRIL/2025, MAIO/2025, JUNHO/2025, JULHO/2025, AGOSTO/2025, SETEMBRO/2025, OUTUBRO/2025, NOVEMBRO/2025, DEZEMBRO/2025, JANEIRO/2026, FEVEREIRO/2026, MARÇO/2026, ABRIL/2026, MAIO/2026, JUNHO/2026, JULHO/2026, AGOSTO/2026, SETEMBRO/2026, OUTUBRO/2026, NOVEMBRO/2026, DEZEMBRO/2026 e JANEIRO/2027,**

PARÁGRAFO ÚNICO: A relação de que trata esta Cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento, ficando a critério do empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO DIA DA CONFRATERNIZAÇÃO DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO

Fica estabelecido que na segunda-feira de Carnaval de cada ano, será comemorado o dia dos profissionais abrangidos por esta Convenção, não configurando, contudo feriado para a categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurada aos empregados que laborarem no dia dos profissionais, "segunda-feira de Carnaval", uma bonificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas normais trabalhadas. Horas extras laboradas neste dia não receberão incidência desta bonificação e serão pagas conforme a Cláusula Sexta.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA

Os dissídios porventura decorrentes da aplicação desta convenção serão definidos na Justiça do Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção da cláusula que tenha fixação de penalidade específica, será aplicada ao infrator multa no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, sendo dobrada em caso de reincidência, conforme disposto no inciso VIII do artigo 613 da CLT, a qual será revertida em benefício da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS EFEITOS LEGAIS

E, por estarem justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em tantas vias, quantas forem necessárias, comprometendo-se consoante o disposto no artigo 614 da CLT, a requerer o registro, via Sistema Mediador, perante o Ministério do Trabalho, uma vez atendidas as exigências contidas no artigo 613 da CLT e todos os seus incisos.

}

ANTONIO CARLOS DA COSTA
PRESIDENTE
SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS

FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA COSTA
PRESIDENTE
SIND EMP HOT, REST, FLATS, CHOP, POSAD, COND RESID, COM, EMP DOMEST, ENT FILAN, RELIG, EMP EMPR DE COMP, VEND, LOC E ADM DE IMOVEIS E SIMILARE

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - SECOVIGOIÁS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA -SECOVIGOIÁS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDILUZE-GO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - EDITAL SINDILUZE-GO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

